

**LEI N.º 15.221, DE 14.09.12 (D.O. 20.09.12)**

**Autoriza o Poder Executivo Estadual a promover a restituição de recursos relativos ao Convênio nº 011/95, firmado entre a União Federal e o Estado do Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover a restituição de R\$ 3.889.075,78 (três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) à Secretaria dos Portos - SEP, referentes a glosas oriundas do Convênio nº 011/95, firmado entre o Estado do Ceará e a União Federal, com a interveniência da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras do Estado do Ceará - SETECO, atual Secretaria de Infraestrutura.

**Parágrafo único.** O valor indicado no caput está sujeito a atualização, na conformidade da legislação vigente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 14 de setembro de 2012.

**José Arísio Lopes da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO**  
**Francisco Adail de Carvalho Fontenele**  
**SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA**

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**